

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO Nº 013/2021

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA E A EMPRESA D. P. BRANDAO BASTOS (GRAFICA PICOENSE) TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ".

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa D.P. BRANDAO BASTOS (GRAFICA PICOENSE), inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 17.243.987/0001-78 e Inscrição Estadual n.º 19.508.954-5, estabelecida na cidade de Picos - PI, à AV. Senador Helvídio Nunes, 1679, Catavento, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Diogo Pablo Brandão Bastos CPF: 039.670.173-62, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ", tendo em vista a homologação, pela prefeita MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, do Pregão Presencial nº 013/2021, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 018/2021 e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



mores Jama



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI CNPI Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

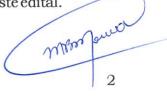
3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 013/2021**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
- II Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.
- III Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- IV Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste edital.







TENERAL COLLEGE TO MANAGEMENT OF THE STATE O

CLL CALL ASIMPLE AUGUSTANCE

g i kommingen de spektor de spektor i kan 100 milione de la kara disposação. A semis i la laste Postes de

THE REPORT OF THE PARTY OF THE

and the second of the second o

THE STREET AREA DESCRIPTION OF THE PARTY OF

EMBRANCO

SERVICE DE LA COMPTENDA DEL COMPTENDA DE LA COMPTENDA DEL COMPTENDA DEL COMPTENDA DEL COMPTENDA DEL COMPTENDA DEL CO

THE RESIDENCE WE STEEL CONTRACTOR AND A STATE OF THE STAT

responding to the authority of the second se

i de la companya de



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí – PI CNPI Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- Ressarcir o CONTRATADO qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do serviço;
- II. Entregar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no edital;
- III. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro;
- **IV.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- **v.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- **VII.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, etc.
- **VIII.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- IX. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.



mom out 3



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 6 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

RUMP.ICA

- **x.** CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- **XI.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- XII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- **XIII.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- **XIV.** Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- **XVI.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos serviços ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- **XVII.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- **XVIII.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- **XIX.** Manter contato do seu preposto, para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- XX. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das



mmwa 4





Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64:615-000 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

RUMINGA POTE

atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XXI. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

XXII. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

XXIII. Fornecer o serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

XXIV. Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

xxv. Cumprir, durante o fornecimento dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

XXVI. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

XXVII. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:



mrsm own 5



te de la majore de la companya de l En la companya de la

EM BRANCO

ANTON TO A CAMP OF THE AND THE



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000 Santana do Piauí - PI

CNPI Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

- 6.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 6.1.2 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 6.2 O prazo de realização do serviço será de 02 (dois) dias, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2021, ou ao término do fornecimento total dos serviços cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orcamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSO	ORGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
001 – Recursos Ordinários		10.301.0021.2061.0000	
213 – Recursos do	SECRETARIA MUNICIPAL DE	10.301.0021.2145.0000	
SUS – Governo Estadual	SAÚDE	10.301.0021.2066.0000	33.90.39
214 – Recursos do	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0021.2152.0000	
SUS – Governo Federal		10.301.0021.2158.0000	







Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

RUMLICA POIS

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$179.629,80 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), até 31/12/2021 pelos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.
- **11.2.** O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.
- 11.3. Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5° e 6°) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.
- **11.4.** Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
- **11.5.** O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.



mrmoura 7

Santana do Piam

PARTED SOLES AND STATES

in Gallerian Burner of the second of the sec

TO THE UNION MILE AMERICAN STREET

en la partir de la companya de la c

O STOTES - FROM LET LET LE GOULLE L'EST S'E difference Casultier

EM BRANCO

The state of the s

tite van de verste van de v De verste van de verste van

granda in the state of the stat

The state of the s



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

RUMINE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- **12.1.** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.
- **12.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.
- **12.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
- **12.4.** Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.
- 12.5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
- **12.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora a Sra. MARIA LAÍS



mrm such

usi? or ensine?

The second of th

en al mora en la State de l La seria de la State de la

EM BRANCO

the first and the graph of the first section of the graph of the graph



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64 Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93 www.santanadopiaui.pi.gov.br

RUMLICA PINS

PINHEIRO, inscrita no CPF nº 013.248.993-79.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da



mombus



Colors the a 199 on the engineering

en and an analysis of the second of the seco

Faur 1 - 1 - Koller Marking op Mindre in the in-

i i i sa servicio della della servicio della servicio di servicio di servicio di servicio di servicio di servic Recentalista di servicio d Recentalista di sessioni di servicio d

ENBRANCO de altra de la composition del composition de la composit

PARÁDERAS SECURDO ELVADO DE COMENCIA DE CO

e produced at the test of one per document of the test of the second of

OF A DECEMBER DESIGNATION OF THE STATE OF TH

i Sultan programme de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la

en de la composition La composition de la La composition de la



Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI CNPI Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

8 FL. 179 &

Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 18 de fevereiro de 2021.





Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí – PI CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br

RUMINCA 門師書

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal

CONTRATADA:

D.P. BRANDAO BASTOS (GRAFICA PICOENSE)

Diogo Pablo Brandão Bastos

Titular

TESTEMUNHAS:

RG: 2.829.072

Alarnda Mias de Ulineira Leal CPF: 960.904 723-87

RG:

